

Regimento

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DESENVOLVIMENTO, PLANEJAMENTO E TERRITÓRIO (PGDPLAT)

CAPÍTULO I

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - O presente regimento segue as normas estabelecidas no Regimento geral da UFSJ e na Resolução N° 062, de 7 de novembro de 2011, que regulamenta os programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFSJ adicionando normas relativas às questões específicas do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento, Planejamento e Território.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O curso de Pós-Graduação em Desenvolvimento, Planejamento e Território (PGDPLAT) é oferecido pelo Departamento de Ciências Econômicas da Universidade Federal de São João Del-Rei – UFSJ.

Art. 3º - O curso de Pós-Graduação PGDPLAT tem por objetivo promover ações efetivas de ensino, pesquisa e extensão que possam impulsionar o desenvolvimento, buscando promover o conhecimento de bases teóricas, metodológicas e instrumentais.

Parágrafo Único - Os objetivos específicos do Programa são:

- I. Contribuir para a construção de conhecimento crítico das relações complexas que o meio social estabelece, fornecendo instrumentos teóricos-metodológicos para auxiliar no processo de elaboração de políticas de desenvolvimento;
- II. Articular as abordagens nacionais e internacionais a partir do cenário macroeconômico e político, contribuindo com o entendimento de seus impactos no planejamento e políticas públicas e nas dinâmicas dos territórios;
- III. Contribuir para a compreensão do processo de hegemonia internacional e rearranjo dos países em blocos econômicos frente ao processo de liberalização

financeira no contexto de evolução da estrutura e dinâmica de sua tessitura geopolítica e regional;

- IV. Avançar cientificamente na compreensão das transformações do espaço rural/urbano no território, abrangendo as relações econômicas, políticas, ambientais, sociais e culturais;
- V. Avançar teórica e metodologicamente para compreender o processo de inovação e suas interfaces com o desenvolvimento, traduzidas desde suas relações com avanços tecnológicos de alteração do processo produtivo ao confronto com a tipicidade resultante de saberes locais, auxiliando com instrumentos de concertação desse processo em prol do desenvolvimento sustentável;
- VI. Colaborar com a discussão da desigualdade e distribuição de renda e suas relações com as características sociodemográficas e o mercado de trabalho como variáveis do processo de desenvolvimento;
- VII. Oferecer uma visão moderna das transformações do espaço geográfico e econômico e compreender os processos de aglomerações urbanas no âmbito da geografia econômica;
- VIII. Tornar o PGDPLAT um centro de referência na produção e difusão de conhecimento em Desenvolvimento, Planejamento e Território.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - O Programa de Mestrado em Desenvolvimento, Planejamento e Território é administrado pelo Coordenador do Curso como instância de execução, e pelo Colegiado de Curso como instância de deliberação.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO

Art. 5º - O Coordenador do Curso e o Vice-Coordenador serão eleitos pelos docentes e discentes do Programa de Mestrado em Desenvolvimento, Planejamento e Território e nomeados pelo Reitor da UFSJ.

Art. 6º – Os mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador são de dois anos, permitida a recondução.

Art. 7º – Compete ao Coordenador do Programa:

- I. Assegurar as condições de organização e funcionamento do curso;
- II. Tomar decisões *ad referendum* do Colegiado do Programa submetendo-as para aprovação na primeira reunião do colegiado;

- III. Elaborar o horário de oferta das unidades curriculares do curso;
- IV. Acompanhar o desempenho dos docentes relativo à execução das atividades de ensino;
- V. Encaminhar o relatório das atividades de ensino ao Colegiado do Programa para avaliação, de acordo com as normas vigentes;
- VI. Exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;
- VII. Elaborar proposta de calendário de reuniões do Colegiado do Programa;
- VIII. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- IX. Providenciar o preenchimento de vagas de membro do Colegiado;
- X. Homologar resultados de exame de qualificação e defesa de dissertação;
- XI. Representar o curso interna e externamente, no âmbito de sua competência;
- XII. Elaborar o plano anual de atividades do Colegiado e da Coordenadoria do Programa, com a respectiva proposta orçamentária.

Art. 8º – Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em suas atribuições quando de sua ausência.

Parágrafo único: Em caso de impedimento do Vice-Coordenador substituir o Coordenador, a coordenação será exercida temporariamente pelo docente mais antigo no Colegiado.

CAPÍTULO V DO COLEGIADO

Art. 9º – O Colegiado do Programa de Mestrado em Desenvolvimento, Planejamento e Território é composto por:

- I. Coordenador do Programa, que o preside;
- II. Vice-Coordenador;
- III. Dois docentes do Programa, eleitos por seus pares;
- IV. Um discente do Programa, eleito por seus pares.

§ 1º O membro indicado no inciso III é eleito por maioria absoluta e possui dois anos de mandato.

§ 2º. O membro indicado no inciso IV é eleito por maioria absoluta e possui um ano de mandato.

Art. 10º – Compete ao Colegiado do Programa:

- I. Fixar as diretrizes didático-pedagógicas do curso;
- II. Aprovar o relatório anual das atividades desenvolvidas no curso;
- III. Deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos referentes às matérias de natureza acadêmica e unidades curriculares;
- IV. Homologar a composição das bancas de exame de qualificação e de defesa de dissertação;
- V. Baixar normas sobre o exame de qualificação e sobre elaboração, apresentação e julgamento de dissertação de mestrado;
- VI. Aprovar inscrição em unidades curriculares isoladas;
- VII. Estabelecer as normas de funcionamento do curso e submetê-las à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VIII. Aprovar os programas das unidades curriculares;
- IX. Credenciar e descredenciar docentes do curso;
- X. Deliberar sobre os processos de seleção de candidatos;
- XI. Estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamentos dos trabalhos dos bolsistas;
- XII. Aprovar critérios para alocação de recursos;
- XIII. Homologar os nomes de orientadores e co-orientadores;
- XIV. Deliberar, no âmbito de sua competência, sobre a participação de pesquisadores externos;
- XV. Propor a realização de convênios e outros acordos nacionais e internacionais;
- XVI. Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a criação, transformação, exclusão e extinção de linhas de pesquisa e áreas de concentração;
- XVII. Aprovar, por solicitação do orientador, a prorrogação de prazos, de acordo com a norma vigente;
- XVIII. Aprovar e avaliar os planos de trabalho;
- XIX. Avaliar o desempenho dos docentes do Programa.

Art. 11º – O Colegiado se reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador do Programa ou um terço (1/3) de seus membros.

CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 12º - O Corpo Docente do Programa é constituído por professores com titulação de Doutor, credenciados pelo Colegiado do Programa, em conformidade com normas da CAPES, divididos em três categorias:

- I. Docentes permanentes;
- II. Docentes colaboradores;
- III. Docentes visitantes.

Art. 13º - Docente permanente é aquele vinculado ao Programa, responsável pela orientação, condução e execução de projetos de pesquisa e unidades curriculares.

Art. 14º - Docente colaborador é aquele vinculado ao Programa, permitido a orientação de um aluno, bem como de uma co-orientação, em conjunto com um docente permanente, de projetos de pesquisa e unidades curriculares.

Parágrafo único – O docente colaborador possui vínculo ocasional com o Programa, limitado ao tempo do projeto de pesquisa ou unidade curricular.

Art. 15º - Docente visitante é aquele convidado pelo Programa, com outorga de bolsa e financiamento, detentor de amplo currículo e experiência na área de interesse do Programa.

Art. 16º - Para credenciamento na categoria permanente, o docente deve satisfazer os seguintes requisitos:

- I. Possuir o título de Doutor
- II. Possuir, pelo menos, duas publicações, em periódicos com *Qualis* CAPES entre A1 e B3 no quadriênio encerrado.
- III. Se docente da UFSJ, lecionar em Cursos de Graduação.

Parágrafo único – Entende-se por quadriênio encerrado os três últimos anos contados a partir da data de avaliação.

Art. 17º - O pedido de credenciamento como docente permanente deve constar:

- I. Requerimento para credenciamento no Programa;
- II. Versão impressa do Currículo Lattes atualizado;
- III. Proposta de Unidade Curricular que pretende lecionar no Programa;
- IV. Documentação comprobatória dos itens descritos no Art. 16º.

Art. 18º - O descredenciamento do docente permanente, aprovado pelo colegiado do curso, ocorre quando:

- I. O docente não cumprir, no quadriênio encerrado, os requisitos do Art. 16º;
- II. O docente não orientar alunos no quadriênio encerrado;
- III. O docente não colaborar com a Coordenação do Programa no envio de informações e dados.

Art. 19º - Os critérios para credenciamento como docente colaborador e docente visitante devem atender o disposto no Art. 16º e demais exigências do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VII

DO CORPO DISCENTE

Art. 20º - O vínculo como discente no Programa é obtido via aprovação em Processo Seletivo.

Parágrafo único – O Processo Seletivo é anual e regido por edital próprio em conformidade com este Regimento.

Art. 21º - Os discentes do programa devem ser portadores de diploma de curso de graduação.

Art. 22º - Para participar do Processo Seletivo o candidato deve apresentar os seguintes documentos:

- I. Formulário de Inscrição devidamente preenchido e assinado;
- II. Duas fotos 3x4 iguais e recentes;
- III. Cópia autenticada em cartório de Documento de Identidade válido, CPF e Título de Eleitor;
- IV. Cópia autenticada em cartório de documento comprobatório de quitação com o Serviço Militar para candidatos do sexo masculino;

V. Certificado de quitação com a Justiça Eleitoral;

VI. Cópia do Currículo Lattes CNPq com documentos comprobatórios;

Art. 23º - O Processo Seletivo é conduzido pelo Programa de Mestrado em Desenvolvimento, Planejamento e Território em edital específico.

Art. 24º - O número de vagas ofertadas anualmente é definido em edital pelo Colegiado do Programa.

Art. 25º - O aluno será desligado do Programa quando:

- I. Não renovar a matrícula;
- II. Não cumprir o programa de atividades definidos pelo orientador;
- III. Exceder os prazos definidos pelo Programa de Mestrado em Desenvolvimento, Planejamento e Território;
- IV. O aluno é desligado do Programa se tiver duas reprovações.

Art. 26º - A matrícula é semestral, feita mediante requerimento do aluno, com anuência do orientador.

§ 1º - O PGDPLAT divulga semestralmente os prazos para matrícula, de acordo com o calendário geral de pós-graduação da UFSJ.

Art. 27º - O aluno deverá requerer matrícula em unidade curricular de seu interesse, observando as exigências previstas no Regimento Geral e demais normas do PGDPLAT.

§ 1º - O prazo máximo de trancamento é realizado conforme o calendário geral de pós-graduação da UFSJ.

§ 2º - O trancamento de matrícula numa mesma unidade curricular durante o curso só poderá ser concedido uma vez.

Art. 28º - O trancamento de matrícula no PGDPLAT é feito somente com anuência do orientador, através de solicitação ao Colegiado do Programa.

§ 1º - O prazo máximo de trancamento é de 6 (seis) meses para o Mestrado.

§ 2º - O período de trancamento total de matrícula será computado para efeito de integralização do tempo máximo do curso, conforme Art. 24, parágrafo 3º da Resolução CONSU nº 062, de 7 de novembro de 2011.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME ACADÊMICO

Art. 29º - O curso de mestrado tem duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses, contados a partir da data da matrícula inicial

Parágrafo Único - O prazo máximo estabelecido neste pode ser prorrogado por, no máximo, seis meses, e este prazo renovado por no máximo seis meses, por recomendação justificada do orientador, com aprovação do respectivo Colegiado do Programa.

Art. 30º - As unidades curriculares do Mestrado são oferecidas em períodos letivos semestrais.

§ 1º - As unidades curriculares serão obrigatórias e optativas.

§ 2º - A unidade curricular poderá ter carga horária de 60 (sessenta) horas (4 créditos); 45 (quarenta e cinco) horas (3 créditos); 30 (trinta) horas (2 créditos) ou 15 (quinze) horas (1 crédito).

Art. 31º - A carga horária mínima de unidades curriculares que devem ser cursadas pelo aluno é de 420 horas (28 créditos).

§ 1º - Devem ser cursadas 240 horas aulas de unidades curriculares obrigatórias (16 créditos).

§ 2º - Devem ser cursadas 180 horas aulas de Unidades Curriculares optativas (12 créditos).

Art. 32º - O discente poderá cursar disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação mediante aprovação do Colegiado, após solicitação do Orientador.

Art. 33º - O coordenador do PGDPLAT divulgará a programação semestral do curso com horários das Unidades Curriculares, datas e prazos limites e demais informações pertinentes.

CAPÍTULO IX

DO RENDIMENTO

Art. 34º - O rendimento do aluno na Unidade Curricular será expresso em notas de 0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º - Será considerado aprovado na Unidade Curricular o aluno que obtiver nota maior ou igual a 6,0 (seis).

§ 2º - É obrigatória a frequência de 75% (setenta e cinco por cento) na Unidade Curricular.

CAPÍTULO X DA ORIENTAÇÃO

Art. 34º - Uma vez admitido no Programa, o discente será orientado por um docente do PGDPLAT definido pelo Colegiado do curso.

Art. 35º - O Colegiado do Programa pode autorizar a transferência do aluno para outro orientador, a pedido tanto do orientador, quanto do aluno.

Art. 36º - Em casos excepcionais, o Colegiado do Programa designará um novo orientador para o aluno, temporário ou permanente.

Art. 37º - Compete ao orientador:

- I. Definir, juntamente com o aluno orientado, o tema de sua dissertação;
- II. Orientar e acompanhar o orientando no preparo e na elaboração de sua dissertação;
- III. Participar do processo de avaliação da dissertação;
- IV. Escolher, quando conveniente e de comum acordo com o discente, um co-orientador;
- V. Supervisionar o Estágio de Docência;
- VI. Supervisionar a elaboração e a execução do Seminário de Pós-Graduação do orientando;
- VII. Presidir a banca examinadora do exame de defesa pública da qualificação e da dissertação.

CAPÍTULO XI DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 38º - O estudante deverá apresentar um projeto de pesquisa até o final do 3º semestre letivo no Programa.

Art. 39º - Colegiado do PGDPLAT indicará uma banca composta por três membros – um membro do colegiado, o orientador e um pesquisador convidado – que avaliará o projeto referido no Art. 38.

Art. 40º - A banca avaliadora poderá atribuir ao projeto o conceito satisfatório, ou insatisfatório. Obtendo conceito satisfatório, o aluno deverá registrar o projeto e prosseguir na pesquisa. Caso contrário, o aluno deverá se submeter a uma nova defesa de projeto.

Art. 41º - O conceito insatisfatório no projeto de pesquisa corresponderá ao conceito insatisfatório (I) na disciplina de Pesquisa.

CAPÍTULO XII DO SEMINÁRIO

Art. 42º - Será reprovado o estudante que não alcançar frequência mínima de 75% nas atividades de Seminário por 2 (dois) semestres.

Art. 43º - O estudante deverá apresentar um seminário de dissertação durante o período de aulas do semestre letivo e no mínimo duas semanas antes da defesa da dissertação.

Art. 44º - O seminário de dissertação será debatido por um professor indicado pela Comissão Orientadora, o qual fará parte da banca de defesa de dissertação.

Art. 45º - A disciplina Seminário contará para a integralização de créditos.

CAPÍTULO XIII DA QUALIFICAÇÃO

Art. 46º - O exame de qualificação deverá ser constituído de entrega e apresentação do Relatório de Qualificação para Banca examinadora, em sessão restrita ou pública, a critério do professor orientador.

§ 1º - O Relatório de Exame de Qualificação deve conter:

- I. Descrição do tema de pesquisa;
- II. Relatório de etapas já iniciadas e/ou concluídas;
- III. Cronograma das etapas a serem realizadas;
- IV. Bibliografia e artigos que tenham sido publicados ou submetidos para publicação.

§ 2º - A comissão examinadora será constituída pelo orientador, co-orientador quando houver, e mais dois docentes, com título de doutor, preferencialmente especialistas na área da pesquisa.

§ 3º - O prazo máximo para a realização do exame de qualificação é de 18 (dezoito) meses a partir da data de ingresso no Programa.

CAPÍTULO XIV DA DISSERTAÇÃO

Art. 47º - Somente poderá submeter-se à defesa de dissertação o estudante que houver cumprido todas as exigências do Programa e tiver assentimento expresso da Comissão Orientadora.

Art. 48º - O prazo regular para defesa de dissertação é de até 24 meses após o ingresso no Programa.

Art.49º - O não cumprimento do prazo regular para defesa de dissertação implicará em conceito I na disciplina de Pesquisa.

Art. 50º - A banca de dissertação deverá ter pelo menos 1 (um) membro titular externo do PGDPLAT da UFSJ e não pertencente à Comissão Orientadora do estudante.

Art. 51º - Se a dissertação for aprovada pela banca, após efetuar as correções sugeridas, estudante deverá apresentar ao seu orientador a versão final da dissertação e o comprovante de submissão do(s) artigo(s) derivado(s) de sua pesquisa a periódicos classificados no *Qualis/Capes* para estar apto a colher as assinaturas dos membros da banca.

CAPÍTULO XV DOS BOLSISTAS

Art. 52º - A Comissão Coordenadora do Programa concederá bolsas de estudo aos estudantes de acordo com a disponibilidade.

Art. 53º - As bolsas serão concedidas por no máximo de 24 meses, podendo ser canceladas a qualquer momento se a Comissão Coordenadora julgar que o desempenho do estudante é insatisfatório.

Art. 54° - A concessão de bolsa implica em dedicação exclusiva do estudante ao Programa.

Art. 55° - O estudante que obtiver Coeficiente de Rendimento do Semestre inferior a 75 ou conceito I Pesquisa poderá ter sua bolsa cancelada.

Art. 56° - O estudante que trancar sua matrícula poderá ter a bolsa cancelada.

Art. 57° - Todos os bolsistas da CAPES são obrigados a cumprir um semestre na disciplina Estágio em Ensino.

CAPÍTULO XVI

DA CONCESSÃO DE GRAUS

Art. 58° - Para obtenção do título de Mestre, o aluno deve preencher os seguintes requisitos:

- I. Completar, em unidades curriculares de pós-graduação, o número mínimo de 24 créditos, de acordo com o exposto no Regimento;
- II. Ser aprovado no exame de qualificação;
- III. Ser aprovado no exame de defesa da dissertação.

Art. 59° - A defesa da dissertação será feita mediante banca examinadora, em sessão pública.

§ 1° - A banca examinadora será composta pelo orientador, co-orientador, quando houver, e dois docentes doutores, sendo pelo menos um deles não pertencente ao Programa e externo à UFSJ, além de um suplente também doutor, interno ou externo.

§ 2° - A composição da banca examinadora e suplente é encaminhada pelo orientador ao Coordenador do Programa, com no mínimo 30 dias de antecedência da próxima reunião do Colegiado do Programa, que deve homologá-la.

§ 3° - A publicidade da defesa da dissertação de conclusão é garantida pela divulgação da data e do local.

Art. 60° - Para a realização da defesa da dissertação, o aluno deverá ter integralizado todos os créditos exigidos.

Art. 61º - A inscrição para defesa da dissertação deve ser protocolada 20 (vinte) dias antes da defesa e é condicionada a:

- I. Entrega de solicitação de defesa assinada pelo aluno e orientador;
- II. Entrega de 3 (três) cópias impressas da dissertação;

Art. 62º - Após a homologação da banca examinadora da dissertação pelo Colegiado do Programa, o orientador deverá oficializar, com antecedência mínima de 30 dias, a data da defesa.

Art. 63º - Durante a defesa o candidato terá 20 (trinta) minutos para apresentação da dissertação.

§ 1º - Os membros da banca poderão arguir o candidato sobre sua dissertação sem limite de tempo.

§ 2º - Após a defesa, a banca emitirá um parecer único, declarando o candidato “aprovado” ou “reprovado”.

§ 3º - Se o candidato for “aprovado”, terá trinta dias para apresentar a versão final da dissertação.

§ 4º - Se o candidato for “reprovado” terá noventa dias para nova apresentação, após a apresentação inicial, dentro do prazo de 36 (trinta e seis) meses do ingresso no programa.

Art. 64º - Se aprovado, o resultado será homologado quando, dentro de 90 (trinta) dias, o candidato:

- I. Entregar 3 (três) cópias, da versão final da dissertação, na Coordenação, encadernadas em capa dura, de acordo modelo previsto em norma interna do PGDPLAT e da UFSJ;
- II. Entregar uma cópia, da versão final, em meio digital, no formato *printable documente format* (pdf), em mídia removível devidamente identificada.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65º - As bolsas de estudo têm a duração máxima estabelecida pelos órgãos financiadores.

Art. 66° - Ressalvados os casos e disposições imperativas superiores, este Regimento poderá ser alterado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado, só vigorando as alterações depois de submetidas à aprovação superior, nos termos da legislação vigente.

Art. 67° - Os casos omissos neste Regimento e não contemplados pelo Regimento de Pós- Graduação *Stricto Sensu* da UFSJ serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do Programa.

São João del-Rei, 15 de setembro de 2017.